

Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020  
ENCERRAMENTO: 17 de junho de 2020 – 13h15  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2020 – 13h30.  
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a instalação de macromedidores e distritos de medição e controle na cidade de Pirassununga/SP, com Telemetria por dataloggers; Válvulas Redutoras de pressão e aquisição de geofone, conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Especificações e demais anexos do edital, que se encontram à disposição pelo site [www.saep-piras.com.br](http://www.saep-piras.com.br) ícone “Licitações” a partir do dia 27 de maio de 2020. Tel. (19) 3565-4518 - Pirassununga, 26 de maio de 2020. Vivian C. F. M. Franco – Seção de Licitação.

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO 021/2020**  
PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2019  
OBJETO: : Locação e Licenciamento de programa ou sistema de Administração Pública.  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga  
CONTRATADA FIORILLI SOFTWARE LTDA.  
Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado conforme despachos exarados no presente processo. Valor: R\$ 155.126,40. Modalidade: Pregão Presencial 006/2019. **Assinatura:** 14 de maio de 2020. Pirassununga. **João Alex Baldovinnotti** – Superintendente

**CONTRATO**

Contrato nº 028/2020.  
CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.  
CONTRATADA: MARCELO WILLIAM VOLTARELE - ME  
OBJETO: Fornecimento de Marmitex e Refrigerantes aos funcionários do SAEP..

Valor R\$ 5.370,00. Prazo 12 meses. Modalidade Dispensa, assinatura 22 de maio de 2019. João Alex Baldovinnotti – Superintendente

**Seção de Material**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Processo Administrativo:** 1690/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 200/2020. Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 **Homologação e Ratificação:** 26/05/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA. **Valor:** R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). **Objeto:** aquisição de avental impermeável descartável – COVID 19.

**Processo Administrativo:** 1788/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 201/2020. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 **Homologação e Ratificação:** 26/05/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA. **Valor:** R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais). **Objeto:** aquisição de lençóis descartáveis e umidificadores – COVID 19.

**Processo Administrativo:** 1789/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 202/2020. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 **Homologação e Ratificação:** 26/05/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** CA,ARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS EIRELI EPP. **Valor:** R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais). **Objeto:** aquisição de tubo de coleta de amostra biológica com gel separador – COVID 19.

**Processo Administrativo:** 1748/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 203/2020. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 **Homologação e Ratificação:** 26/05/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** MASSONETO ACABAMENTOS LTDA EPP. **Valor:** R\$ 4.466,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais). **Empresa Adjudicada:** COMERCIAL MASSONETO LTDA EPP. **Valor:** R\$ 2.614,00 (dois mil e seiscentos e quatorze reais). **Empresa Adjudicada:** FABIO LANDRIOTTI ME. **Valor:** R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais). **Objeto:** aquisição de portas, fechaduras e materiais par pintura, para continuidade na reforma da USF Arthur Del Nero .- Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Processo Administrativo:** 3393/2019. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 479/19. **Termo Aditivo nº** 96/2020. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 150/19. **Contratada:** ECOMAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos àquela data. **Assinatura:** 04/05/20 **Objeto:** contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de avaliação preliminares na Área do Pátio II

**Processo Administrativo:** 2885/2018. **Modalidade:** Chamada Pública nº 02/18. **Termo Aditivo nº** 65/2020. **Termo de Aditamento ao Contrato nº** 006/19. **Contratada:** COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR. **Aditamento:** fica aditado o contrato no importe de 25% correspondente ao valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) **Assinatura:** 21/05/20 **Objeto:** gêneros alimentícios (iogurte integral com poupa de frutas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**Processo Administrativo:** 2141/2019. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 02/19. **Termo Aditivo nº** 117/2020. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 126/19. **Contratada:** L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, a contar de 12 de maio de 2020, retroagindo seus efeitos àquela data. **Assinatura:** 19/05/20 **Objeto:** contratação de empresa especializada para elaboração e execução de estudos arqueológicos a serem realizados na área futuro aterro de inertes e de construção civil, para subsidiar as Licenças Ambientais de instalação e operação do referido empreendimento junto ao órgão Ambiental Estadual conforme Instrução Normativa nº 01/15 do IPHAN -- **Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal**

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 45/20. Processo Administrativo: 1046/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00010. Pregão Eletrônico: 17/20. Objeto: Registro de Preços de material de limpeza para a Secretaria de Educação. O Edital será

disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 27 de maio de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 27 de maio de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas dia 09 de junho de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**REVOGAÇÃO**

Edital: 13/20. Processo Administrativo: 372/20. Pregão Presencial: 07/20. Objeto: Registro de Preços de roteadores para diversas secretarias da municipalidade. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos. Pirassununga, 21 de maio de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**VISA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0106/2020 Data de Protocolo: 04/05/2020 CEVS: 353930101-863-000550-1-8 Data de Validade: 04/05/2021 Razão Social: FELIPE LONGO DELDUQUE TEIXEIRA CNPJ/CPF: 31248200888 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 1698 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13661-030 UF: SP Resp. LEGAL: FELIPE LONGO DELDUQUE TEIXEIRA CPF: 31248200888 Resp. Técnico: FELIPE LONGO DELDUQUE TEIXEIRA CPF: 31248200888 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:143262 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 5 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 030/2020 Data de Protocolo: 04/02/2020 CEVS: 353930101-561-000027-1-2 Data de Validade: 04/05/2021 Razão Social: APARECIDA DE LOURDES SCAGION CNPJ/CPF: 11531747825 Endereço: AV. CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM MENDES, S/N CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-000 UF: SP



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Resp. LEGAL: APARECIDA DE LOURDES SCAGION CPF: 11531747825 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 5 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 107/2020 Data de Protocolo: 04/05/2020 CEVS: 353930101-477-000084-1-9 Data de Validade: 11/10/2020 Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0128-00 Endereço: RUA JOSÉ BOMIFÁCIO, 594 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CAÇADO CPF: 11527329860 Resp. Técnico: MARI SILVIA BRAGUINI CPF: 28080507805 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:26.437 UF:SP Resp. Técnico: CAMILA BERNADOCHI CPF: 36882948828 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:53.970 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 111/2020 Data de Protocolo: 07/05/2020 CEVS: 353930101-477-000041-1-1 Data de Validade: 14/04/2021 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 184 CNPJ/CPF: 61.585.865/0874-19 Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 463 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13650-010 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: MARILIA DA SILVEIRA TERRA MARINHO CPF: 06538512860 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:09767 UF:SP Resp. Técnico: ANA FLAVIA FRANCO DA CRUZ CPF: 41999953827 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:88.916 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0061/19 Data de Protocolo: 27/02/2019 CEVS: 353930101-477-000048-1-2 Data de Validade: 10/08/2020 Razão Social: MARCELO APARECIDO ARANTES - ME CNPJ/CPF: 66.181.850/0001-41 Endereço: RUA JOSE PEREZ, 755 JARDIM MORUMBI Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-670 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO APARECIDO ARANTES CPF: 09572688820 Resp. Técnico: MARCELO APARECIDO ARANTES CPF: 09572688820 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:14119 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 103/19 Data de Protocolo: 08/04/2019 CEVS: 353930101-477-000031-1-5 Data de Validade: 15/08/2020 Razão Social: AMADOR S. MISTIERI JUNIOR ME CNPJ/CPF: 61.120.978/0001-81 Endereço: RUA MAJOR PEREIRA, 157 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-040 UF: SP Resp. LEGAL: AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR CPF: 06003927836 Resp. Técnico: AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR CPF: 06003927836 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:13478 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 063/2020 Data de Protocolo: 28/02/2020 CEVS: 353930101-477-000065-1-3 Data de Validade: 20/05/2021 Razão Social: FORMULAÇÃO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 61.804.803/0001-93 Endereço: Rua RUA TREZE DE MAIO, 1992 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-301 UF: SP Resp. LEGAL: HILDA MARIA F. HOFIG DE CASTILHO SIMOES CPF: 05450980841 Resp. Técnico: HILDA MARIA F. HOFIG DE CASTILHO



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

SIMOES CPF: 05450980841 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:10849 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 094/2020 Data de Protocolo: 13/04/2020 CEVS: 353930101-469-000012-1-0 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELE - ME CNPJ/CPF: 17.700.085/0001-13 Endereço: RUA EMILIO DOMINGOS, 1019 VILA GUILHERMINA Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13634-206 UF: SP Resp. LEGAL: EDUARDO ESTEREIRO NASCIMENTO CPF: 18513408824 Resp. Técnico: MARCELO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 35811011814 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:88816 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 112/2020 Data de Protocolo: 07/05/2020 CEVS: 353930101-477-000096-1-0 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/2409-77 Endereço: Avenida NEWTON PRADO, 3436 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-040 UF: SP Resp. LEGAL: MARCÍLIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: TAWANI CRISTINA BOSCOLLO RAGASSI CPF: 41232734837 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:82446 UF:SP Resp. Técnico: ALANA NUNES DA SILVA CPF: 43656347808 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97787 UF:SP Resp. Técnico: LUCIANA FALDONI CPF: 30592277801 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:58597 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e

criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 095/2020 Data de Protocolo: 13/04/2020 CEVS: 353930101-464-000043-1-6 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: CCP MED DISTRIBUIDORA EIRELE - ME CNPJ/CPF: 17.700.085/0001-13 Endereço: RUA EMILIO DOMINGOS, 1019 VILA GUILHERMINA Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13634-206 UF: SP Resp. LEGAL: EDUARDO ESTEREIRO NASCIMENTO CPF: 18513408824 Resp. Técnico: MARCELO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 35811011814 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:88816 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 114/2020 Data de Protocolo: 08/05/2020 CEVS: 353930101-477-000036-1-1 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ/CPF: 00.840.048/0004-50 Endereço: RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAUJO, 3178 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-020 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO DUARTE LOPES PANCHORRA CPF: 20377347787 Resp. Técnico: CLAYTON EDUARDO R. F. CAMILO DE MORAES CPF: 29532595899 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:33570 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 117/2020 Data de Protocolo: 12/05/2020 CEVS: 353930101-477-000002-1-3 Data de Validade: 22/05/2021 Razão Social: AGNALDO DE MATTIA & CIA LTDA EPP CNPJ/CPF: 04.760.558/0001-26 Endereço: AVENIDA CAPITÃO ANTONIO JOAQUIM MENDES, 264

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-110  
UF: SP Resp. LEGAL: AGNALDO DE MATTIA CPF: 07745019877 Resp. Técnico: FABIOLA APARECIDA DO NASCIMENTO CPF: 38612882818 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97861 UF:SP Resp. Técnico: AGNALDO DE MATTIA CPF: 07745019877 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:11213 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DRA. MARIA AP. MORSELLI RAMALHO. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

**– LEI Nº 5.556, DE 11 DE MAIO DE 2020 –**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e revoga a Lei nº 5.498, de 19 de dezembro de 2019.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do Município de Pirassununga, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas da seguinte forma:  
I - As listas divulgadas por meio eletrônico deverão ser atualizadas automaticamente, em tempo real, conforme efetivação da inscrição;  
II - As listas divulgadas pelas unidades escolares que atendem à etapa creche deverão ser atualizada mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a

chamada das crianças inscritas.

Art. 3º As informações a serem divulgadas por meio eletrônico devem ser apresentadas por listagem regional, bem como por posição individual, permitindo a busca por protocolo ou pelo nome do responsável pela criança e data de nascimento, devendo a pesquisa constar:

- I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II - a data da inscrição;
- III - o nome completo do responsável legal pela criança;
- IV - o nome completo da criança;
- V - a ordem de classificação da região pretendida.

Parágrafo único. A lista regional de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as regiões da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As unidades que atendem à etapa creche devem afixar, mensalmente, a listagem impressa correspondente à sua região, devendo constar:

- I - o número do protocolo;
- II - a identificação da região e série de ensino;
- III - a classificação regional;
- IV - a indicação do critério;
- V - a data da inscrição.

Art. 5º Todas as unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas, nos termos do artigo 1º desta Lei, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas e a movimentação na classificação das situações de inscrição das listagens.

Art. 6º Para a comprovação do tempo de espera na lista correspondente, a criança receberá no ato da solicitação da vaga um protocolo de inscrição, independentemente de pedido, onde deverá constar impresso mecânico com a numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 5.498, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

**– LEI Nº 5.557, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2021 a 2024”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 15.083,63 (quinze mil, oitenta e três reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 5.020,75 (cinco mil, vinte reais e setenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2021, em R\$ 7.088,16 (sete mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos) o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros de Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 4.992/2016.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.558, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos

servidores ativos e inativos do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014.

Art. 2º Ficam reajustados na mesma proporção do artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.559, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 2016 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– LEI Nº 5.560, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Reajusta os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- LEI Nº 5.561, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- LEI Nº 5.562, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo IV, da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**DECRETO (S)**

**- DECRETO Nº 7.516, DE 7 DE MAIO DE 2020 -**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 7.176, de 2018, que aprovou o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas”....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.176, de 2018, que aprova o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º Compete à Administração do Distrito organizar e supervisionar a instalação e funcionamento da Feira, articulando-se com as demais Secretarias Municipais que oferecerão**

Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

suporte para o bom funcionamento da mesma.” (NR)

“Art. 4º O Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas será o encarregado pelo gerenciamento do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, bem como da Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias, Brinquedos, Artes, Artesanato, Trabalhos Manuais, Lanchonete, Frutas em geral, Produtos de Laticínios e Apícolas, sendo estes dois últimos obrigatoriamente industrializados, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.” (NR)

“Art. 5º A Administração do Distrito, além das demais incumbências que lhe são legalmente atribuídas, se encarregará de:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

– **DECRETO Nº 7.517, DE 7 DE MAIO 2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 247, de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de imóvel urbano**, localizado na Avenida Acácio Honda, esquina com a Rua Riciéri Lodi, Vila São Pedro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.324 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.024.021.003.00-3 e 6887.024.021.002.00-6 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **João Aparecido Covello**, portador do RG nº 12.696.811-7 - SSP/SP e CPF nº 002.123.788-30, casado com **Sueli Aparecida da Cunha Covello**, portadora do RG nº 18.071.962-2 - SSP/SP e CPF nº 293.939.488-10, tudo conforme consta do protocolado nº 247/2015, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 14.324.....619,42 m².

**II - Situação Final**

Terreno 1.....281,64 m²;  
Terreno 2.....337,78 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.424, de 19 de novembro de 2019.

Pirassununga, 7 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

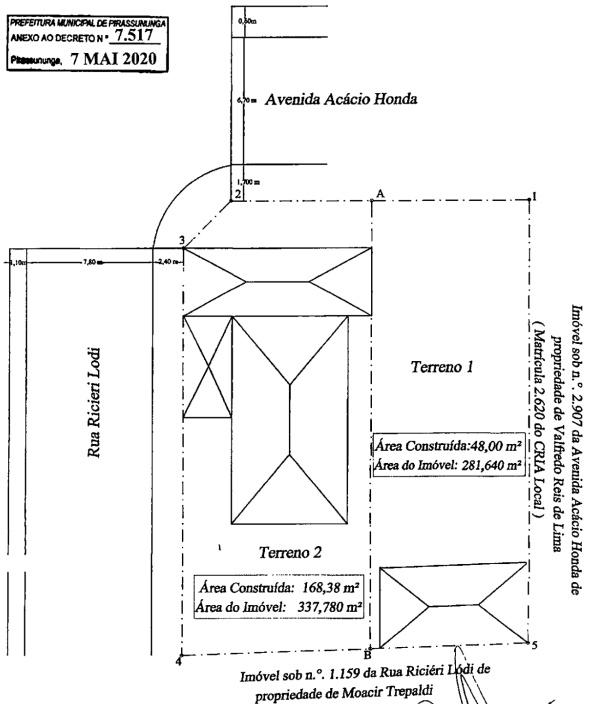
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.





Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 7.517  
Pirassununga, 7 MAI 2020



- a) Nilce Rosângela Magalhães Bonani
- b) Elizandra Celim de Carli (suplente)

### II – Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino:

- a) Yara Aparecida Bernardi Antonialli
- b) Ezia da Costa (suplente)

### III - Representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino:

- a) Ana Maria Pereira Bueno da Silva
- b) Linda Maria Almeida de Oliveira (suplente)

### IV - Representante dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino:

- a) Fabiana Cristina Paulino
- b) Adriana Aparecida Rodrigues de Barros (suplente)

### V - Representante dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública:

- a) Dalila de Oliveira
- b) Deolinda Raquel Praisler (suplente)

### VI - Representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino:

- a) Anísio Costa
- b) Silzeli Venega Coradini (suplente)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### - DECRETO Nº 7.518, DE 8 DE MAIO DE 2020 -

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 708, de 1999,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os membros do **Conselho Municipal de Educação**, em seus respectivos segmentos, conforme § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 1997, e suas alterações, retroagindo seus efeitos à data de 11 de abril do fluente ano, permanecendo assim constituído:

### I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

### - DECRETO Nº 7.519, DE 8 DE MAIO DE 2020 -

*“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1570, de 2020,

**Considerando** a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Pirassununga, reconhecidos pelos Decretos nº 7.474, de 17 de março de 2020, e nº 7.480, de 26 de março de 2020, bem como a

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 7.505, de 23 de abril de 2020:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos comerciais que executam atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 7.480, de 26 de março de 2020 - artigo 2º, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, para ingresso e permanência no local.

b) em repartições públicas municipais, pela população em geral, por servidores, agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, abertos ao público em geral, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores e/ou frequentadores e consumidores.

Art. 3º A distribuição dos itens especificados no artigo 2º deste Decreto será realizada observando-se os seguintes parâmetros:

I - máscaras serão disponibilizadas aos funcionários, assim como luvas, quando seu uso estiver recomendado nas normas técnicas aplicáveis;

II - álcool gel 70% será disponibilizado aos frequentadores e/ou consumidores dos estabelecimentos, em recipientes localizados em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário.

§ 1º Preferencialmente deverão ser fornecidas máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes

da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º O fornecimento de luvas ocorrerá apenas para aquelas atividades em que exista determinação técnica para a sua utilização.

Art. 4º As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º A obrigatoriedade de uso de máscara nos espaços e logradouros públicos estabelecida por este Decreto deverá ser fiscalizada pelos agentes sanitários ou pela Guarda Civil Municipal, no que couber.

Art. 7º O descumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo das demais elencadas no artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos do Decreto nº 7.511, de 30 de abril de 2020, a saber:

I - artigo 1º;

II - incisos II, VII e IX do artigo 2º;

III - artigo 4º e seus incisos;

IV - artigo 5º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### **– DECRETO Nº 7.520, DE 11 DE MAIO DE 2020 –**

*“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA :**

Art. 1º Fica estendido até 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º,

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.967, de 8 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.521, DE 11 DE MAIO 2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 6.131, de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75, de 2006, o **projeto de desmembramento de lotes**, localizados na Rua Geraldo Goze, Jardim Petrópolis, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 35.421 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.013.003.017.00-8 que, conforme referida matrícula, constam pertencer a **Milton Antonio Franceschini**, portador do RG nº 1.735.367 - SSP/SP e CPF nº 031.790.288-15, casado com **Alair Teresa Spoljaric Franceschini**, portadora do RG nº 5.181.357 - SSP/SP e CPF nº 135.720.128-13; **Hilda Rozires Spoljarick Gonçalves**, portadora do RG nº 11.492.620 - SSP/SP e CPF nº 170.768.808-73, casada com **Roldão Alves Gonçalves**, portador do RG nº 4.478.370 - SSP/SP e CPF nº 061.347.938-68; **Jair Luiz Spoljaric**, portador do RG nº 13.559.093 - SSP/SP e CPF nº 329.395.158-91, casado com **Romilda de Mattos Spoljaric**, portadora do RG nº 16.424.627 - SSP/SP e CPF nº 046.480.458-23; **Genosy Benedito Spoljaric**, portador do RG nº 9.622.227 - SSP/SP e CPF nº 036.175.488-49; **Alexandre Wagner Spoljaric**, portador do RG nº 15.719.084 - SSP/SP e CPF nº 062.530.588-43, casado com **Ana Maria Nunes Spoljaric**, portadora do RG nº 19.211.306-9 - SSP/SP e CPF nº 099.840.678-31; **Andrea de Cássia Spoljaric**, portadora do RG nº

16.303.928-8 - SSP/SP e CPF nº 071.284.008-77; **Érika Adriane Spoljaric**, portadora do RG nº 16.304.604 - SSP/SP e CPF nº 071.304.758-54; **Fernanda Cristine Spoljaric Ferreira**, portadora do RG nº 22.305.989-4 - SSP/SP e CPF nº 162.678.588-04, casada com **Frederico Moraes Ferreira**, portador do RG nº 6.850.949 - SSP/SP e CPF nº 918.152.236-34; **Helena Maria Viel Spoljaric**, portadora do RG nº 18.073.272 - SSP/SP e CPF nº 072.315.378-71; **Carina Viel Spoljaric Voltarelli**, portadora do RG nº 27.824.458-0 - SSP/SP e CPF nº 261.968.198-79; casada com **Airton Voltarelli**, portador do RG nº 19.363.130 - SSP/SP e CPF nº 308.003.508-98; **Camila Helena Spoljaric**, portadora do RG nº 41.394.107-3 - SSP/SP e CPF nº 308.003.508-98; **Samara Helena Spoljaric**, portadora do RG nº 28.384.606-9 - SSP/SP e CPF nº 280.163.288-06; **Maria Aparecida de Fátima Spoljaric**, portadora do RG nº 17.292.553 - SSP/SP e CPF nº 075.051.668-24; **Susana Shirlei Spoljaric Martins**, portadora do RG nº 7.776.417 - SSP/SP e CPF nº 126.890.448-11, casada com **Edilson Romier Martins**, portador do RG nº 10.376.222 - SSP/SP e CPF nº 049.407.838-39; **Dulcinéia Spoljaric Abicair**, portadora do RG nº 4.846.626-8 - SSP/SP e CPF nº 042.654.538-99, casada com **Gilberto Abicair**, portador do RG nº 3.842.824 - SSP/SP e CPF nº 037.760.428-34; **Maria Alice Spoljaric Franceschini**, portadora do RG nº 4.844.589-7 - SSP/SP e CPF nº 964.157.038-20; **Thomaz Spoljaric Neto**, portador do RG nº 11.215.158 - SSP/SP e CPF nº 016.191.158-75, casado com **Viviane Aparecida Arantes Spoljaric**, portadora do RG nº 13.559.053-X - SSP/SP e CPF nº 032.567.768-92; **Edmundo Marcos Spoljaric**, portador do RG nº 16.801.496-8 - SSP/SP e CPF nº 061.943.048-63, casado com **Angela Maria Rezende Spoljaric**, portadora do CPF nº 102.375.248-48; e **Antonio Cesar Cardoso**, portador do RG nº 12.815.704 - SSP/SP e CPF nº 066.904.968-99, casado com **Elaine Cristina Moreira Machado Cardoso**, portadora do RG nº 19.156.461 - SSP/SP e CPF nº 109.903.268-70; tudo conforme consta do protocolo nº 6.131/2017, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 35.421.....57.014,19 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 1.....394,95 m²;  
 b) lote 2.....303,75 m²;  
 c) lote 3.....308,05 m²;  
 d) lote 4.....308,60 m²;  
 e) lote 5.....310,40 m²;  
 f) lote 6.....439,44 m²;  
 g) lote 7.....430,65 m²;  
 h) lote 8.....642,73 m²;  
 i) lote 9.....975,00 m²;  
 j) lote 10.....5.707,52 m²;





Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

k) área remanescente.....47.193,10 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º O desdobro do lote designado sob lote 10, com área de 5.707,52 m<sup>2</sup>, fica doado à municipalidade, ficando o interessado pelo objeto deste desdobro, obrigado a lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desdobro, ora aprovado.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O presente projeto de desmembramento de lotes deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 6º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 7º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 7.208, de 3 de outubro de 2018, 7.256, de 18 de dezembro de 2018 e 7.327, de 6 de maio de 2019.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

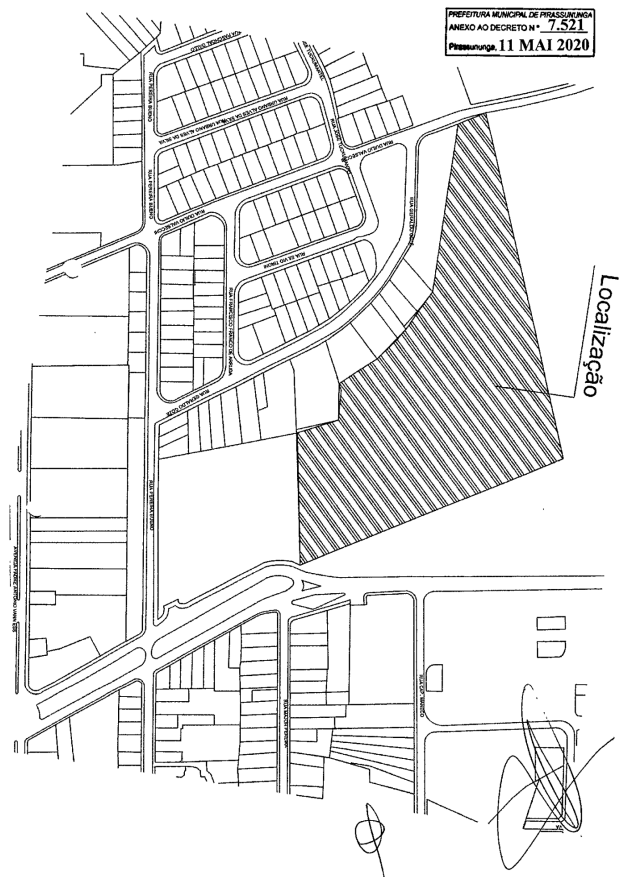
Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



– **DECRETO Nº 7.522, DE 12 DE MAIO DE 2020** –

*“Dispõe sobre medidas adicionais definindo serviços públicos e atividades essenciais no âmbito da administração municipal”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como, as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**Considerando** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem como, as recentes notícias e estatísticas que demonstram o alastramento da propagação da capital para o interior e, em virtude disso, da necessidade desta municipalidade promover e preservar a saúde pública;

**Considerando** que o Boletim Epidemiológico nº 7 do “Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública” prevê, com o objetivo de promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, que: “A partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS)”;

**Considerando** que, em virtude da Vigilância Epidemiológica desta municipalidade estar atuando em plena conformidade com as normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, monitorando, diariamente, os casos potenciais e confirmados da Covid-19, e, ainda, estar a ocupação momentânea da capacidade instalada inferior aos 50% previstos no Boletim Epidemiológico nº 7;

**Considerando** que esta municipalidade realiza testagem rápida e por RT-PCR, inclusive em parceria com a Universidade de São Paulo – Campus Pirassununga, conseguindo, com eficiência, monitorar sintomas, identificar e conter a doença, protegendo, em especial, os grupos de risco e que, ainda não há registro de qualquer ocorrência de utilização de respiradores artificiais por

pacientes graves e, que, igualmente, nenhum leito de UTI está sendo utilizado por pacientes da COVID-19, no presente momento;

**Considerando** a conveniência de conferir tratamento uniforme e condizente a esta municipalidade quanto às medidas restritivas,

**DECRETA :**

Art. 1º Sem prejuízo das disposições do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 c.c. o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, obedecidos, no que couber, os dispositivos do Decreto nº 7.511, de 30 de abril de 2020;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - fiscalização tributária;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública do Município, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXVII - unidades lotéricas, bancos e instituições financeiras, atendendo, no que couber, o disposto no Decreto nº 7.511, de 30 de abril de 2020;

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

XLII - atividades de processamento do benefício do seguro desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020;

XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LIII - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LIV - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sem prejuízo das determinações emanadas pelo Ministério da Saúde, em funcionamento deverão observar as regras e procedimentos abaixo, sem prejuízo ao contido no Decreto nº 7.519, de 8 de maio de 2020:

I - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados de área construída do imóvel;

II - deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento, obedecida a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) metros entre clientes/consumidores;

IV - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

V - não permitir a entrada sem uso de máscaras, conforme normas editadas anteriormente.

Art. 3º Os estabelecimentos e os prestadores de serviços que optarem pelo funcionamento no sistema "drive thru", enquadrados nos termos da Deliberação nº 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, alíneas 'a' do parágrafo I e 'b' do parágrafo II, deverão, sem prejuízo das determinações emanadas pelo Ministério da Saúde:

I - funcionar de segunda a sextas-feiras ficando expressamente proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, impedindo o acesso interno ao público.

II - manter defronte ao estabelecimento, orientações aos munícipes, com a finalidade de evitar aglomerações, bem como demais medidas ao enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus).

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Art. 4º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto importará nas seguintes sanções:

- I - advertência, no caso de primeira infração;
- II - interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;
- III - interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- IV - interdição do estabelecimento e/ou cassação de Alvará de funcionamento até o término do estado de calamidade pública, em caso de última reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto, sem prejuízo às demais sanções previstas anteriormente.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto, especialmente de suas cláusulas restritivas e disciplinares, será exercida, com extensividade, pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, Vigilância Sanitária e Defesa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.523, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Atualiza o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 2011”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.036, de 6 de março de 2020; e,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 5.561, de 13 de maio de 2020 que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 2011,

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.130, de 2011, artigo 3º, § 3º, com redação dada pela Lei nº 5.416, de 2018,

**Considerando** a apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam atualizados em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019, a saber:

- I - R\$ 672,09 (seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos) para servidores assíduos; e,
- II - R\$ 507,91 (quinhentos e sete reais e noventa e um centavos) para servidores que se ausentarem ao trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.524, DE 13 DE MAIO DE 2020 –**

*“Atualiza os valores constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e suas alterações”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.036, de 6 de março de 2020; e,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 5.559, de 13 de maio de 2020 que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1º de maio de 2020,

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.410, de 16 de maio de 2013, artigo 1º, § 2º,

**Considerando** a apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam atualizados em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

- SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 2016 e suas alterações, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- ANEXO AO DECRETO Nº 7.524, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

**ANEXO IV**

(Criado pela Lei Complementar nº 141, de 2016)

**“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”  
Maio/2020**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.009,26	42	3.550,74
15	1.060,93	43	3.724,31
16	1.107,38	44	3.906,57
17	1.156,24	45	4.097,97
18	1.207,49	46	4.298,99
19	1.261,31	47	4.509,99
20	1.317,87	48	4.731,54
21	1.377,25	49	4.964,18
22	1.439,44	50	5.208,47
23	1.504,86	51	5.465,06
24	1.573,73	52	5.734,32
25	1.645,80	53	6.017,07
26	1.721,57	54	6.313,97
27	1.801,10	55	6.625,77
28	1.884,61	56	6.953,22
29	1.972,26	57	7.296,88
30	2.064,33	58	7.657,76
31	2.161,06	59	8.036,72

32	2.262,50	60	8.434,70
33	2.369,11	61	8.708,41
34	2.481,06	62	9.143,84
35	2.598,57	63	9.601,04
36	2.721,79	64	10.081,09
37	2.851,45	65	10.661,33
38	2.987,45	66	11.114,41
39	3.130,29	67	11.670,11
40	3.227,86	68	12.253,61
41	3.385,34	69	12.866,30

**- DECRETO Nº 7.525, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

“Atualiza os valores constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014”.....

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.036, de 6 de março de 2020; e,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 5.558, de 13 de maio de 2020 que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2020,

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.410, de 16 de maio de 2013, artigo 1º, § 2º,

**Considerando** a apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam atualizados em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os valores constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 1986 e suas alterações, e no Anexo VIII criado pela Lei nº 4.554, de 2014, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, os Anexos I, II e III da Lei nº 1.695, de 1986; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739/1986; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668/2007; o Anexo VIII criado pela Lei nº 3.719/2008 com redação dada pela Lei nº 3.799/2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de





Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

2020.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- ANEXO AO DECRETO Nº 7.525, DE 13 DE MAIO DE 2020 -**

**ANEXO I**

(Criado pela Lei nº 1.695/86)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO  
Maio/2020**

Qtd.	Denominação	Referência
15	Assessor Operacional	18 a 25
01	Supervisor de Agente de Saneamento	23 a 30
01	Responsável pelo CEFE "Presidente Médiçi"	29 a 36
13	Assessor Adjunto de Secretaria	30 a 37
01	Assessor do Diretor do Departamento de Habitação	
01	Secretário	
01	Motorista do Gabinete	31 a 38
02	Oficial de Gabinete	
01	Secretário da Junta Militar	33 a 40
01	Coordenador de Comunicações	36 a 43
01	Encarregado de Creches Municipais	
01	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	37 a 44
01	Supervisor Geral de Almoarifado	
01	Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	38 a 45
01	Diretor de Conservatório	
01	Diretor do Teatro Municipal	
01	Diretor Auxiliar Contábil	39 a 46
01	Diretor de Merenda Escolar	40 a 47
01	Responsável Técnico Enfermagem do SAMU	
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	42 a 49

01	Chefe da Seção de Comunicação		
01	Chefe da Seção de Contabilidade		
01	Chefe da Seção de Licitação		
01	Chefe da Seção de Material		
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro		
01	Chefe da Seção de Pessoal		
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados		
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos		
01	Chefe da Seção de Tesouraria		
01	Chefe da Seção de Tributação		
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA		
01	Chefe da Unidade Municipal do PROCON		
01	Diretor Contábil		
01	Administrador de Distrito		43 a 50
01	Assessor Administrativo		
01	Assessor de Relações Públicas		
14	Assessor de Secretaria		
01	Assessor Financeiro		
02	Assessor Jurídico		
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	49 a 56	
01	Diretor Geral do CAIC		
01	Diretor de Projetos de Engenharia		
01	Diretor do Departamento de Habitação		
01	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito		
01	Procurador Geral do Município	Subsídio	
01	Secretário Municipal de Administração		
01	Secretário Municipal de Agricultura		
01	Secretário Municipal de Comércio e Indústria		
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo		
01	Secretário Municipal de Educação		
01	Secretário Municipal de Esportes		
01	Secretário Municipal de Finanças		
01	Secretário Municipal de Governo		
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente		



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

01	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
01	Secretário Municipal de Promoção Social	
01	Secretário Municipal de Saúde	
01	Secretário Municipal de Segurança Pública	
01	Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça	

## ANEXO II

(Criado pela Lei nº 1.695/86)

### DOS EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTAS Maio/2020

Qtd.	Denominação	Referência
27	Ajudante de Cozinha	16 a 23
03	Ajudante de Padeiro	
140	Ajudante de Serviços Diversos	
10	Inspetor de Alunos	
70	Jardineiro	
04	Lavadeira	
10	Mensageiro	
28	Merendeira	
08	Salva-vidas	
95	Servente	
45	Servente de Pedreiro	
85	Varredor	
25	Vigia	
01	Ajudante de Eletricista	
01	Ajudante de Encanador	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
02	Ajudante de Mecânico	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
130	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
25	Auxiliar de Pavimentação	
36	Coletor de Lixo	
06	Coveiro	18 a 25
02	Frentista	
02	Ajudante de Campo	
06	Calceteiro	18 a 25
75	Cozinheiro	
08	Agente de Controle de Vetor	19 a 26

08	Agente de Saneamento	
02	Lavador de Veículos	
14	Marroeiro	
65	Recepcionista	
10	Recepcionista Emergencista	20 a 27
04	Telefonista	
02	Supervisor de Agente de Controle de Vetor	21 a 28
16	Atendente Social	
01	Borracheiro	
02	Monitor	
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
02	Tratador de Animais	22 a 29
01	Montador de Tela	
15	Agente de Trânsito	23 a 30
90	Guarda Civil Municipal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
04	Auxiliar de Educação Física	24 a 31
33	Auxiliar de Enfermagem	
05	Auxiliar de Jardinagem	
04	Auxiliar de Laboratório	
12	Auxiliar de Odontologia	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
03	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
01	Responsável pelo Horto Florestal	25 a 32
30	Bombeiro Municipal	
05	Digitador	
03	Técnico em Nutrição	
10	Técnico em Radiologia	26 a 33
01	Cozinheiro Chefe	
09	Padeiro	27 a 34
15	Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência	
02	Marteleteiro	
110	Motorista	
01	Supervisor de Monitor	28 a 35
06	Encarregado de Turma	
01	Secretário de Conservatório	29 a 36
02	Agente Fiscal da Unidade Municipal do PROCON	
04	Almoxarife	
03	Armador	
02	Auxiliar Pedagógico	
06	Carpinteiro	
12	Diretora de Creche	
07	Eletricista	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

02	Eletricista de Autos		01	Responsável pela Oficina Mecânica	
90	Escriturário		06	Fiscal de Obras	34 a 41
07	Fiscal de Postura		01	Assistente Pedagógico	35 a 42
01	Marceneiro		01	Coordenador Pedagógico	
07	Mecânico		02	Programador de Computador	
25	Monitor de Informática		05	Técnico em Informática	
01	Operador de Caldeira		<b>Encarregado de Setor</b>		
24	Operador de Máquina		01	Almoxarifado	36 a 43
07	Pintor		01	Atendimento Médico	
355	Professor		01	Cemitério	
16	Professor de Educação Especial		01	Educação	
50	Professor Substituto		01	Esportes	
01	Responsável Fábrica Artefato Cimento		01	Estradas Municipais	
01	Serralheiro		01	Limpeza Pública	
02	Soldador		01	Mercados e Feiras	
01	Técnico de Agricultura		02	Obras e Manutenção	
01	Técnico de Eletricidade		02	Parques e Jardins	
39	Técnico de Enfermagem		01	Patrimônio	
04	Técnico de Segurança do Trabalho		01	Pavimentação	
01	Técnico de Tributos		01	Pedreira	
01	Técnico em Agrimensura		01	Serviços Gerais	
45	Técnico em Enfermagem Emergencista		01	Trânsito	
04	Técnico em Gesso		01	Transporte Escolar	
05	Técnico em Laboratório		01	Transportes Internos	
12	Técnico em Saúde Bucal		01	Turismo	
02	Cabo de Fogo		09	Fiscal de Rendas	37 a 44
01	Operador de Britador		07	Subchefe de Seção	
06	Operador de Motoniveladora	30 a 37	35	Assistente de Diretor de Escola	38 a 45
01	Secretária Administrativa		03	Bibliotecário	
02	Torneiro Mecânico		01	Pregoeiro	
03	Administrador Núcleo Habitacional		01	Subcontador	39 a 46
04	Biólogo		02	Analista de Laboratório	40 a 47
03	Desenhista		30	Assistente Social	
06	Encanador		02	Biologista	
06	Fisioterapeuta		13	Enfermeiro	
10	Fonoaudiólogo	31 a 38	01	Enfermeiro Auditor	
03	Operador de Computador		01	Enfermeiro do Trabalho	
35	Pedreiro		01	Assistente de Gabinete	42 a 49
02	Pintor de Comunicação Visual		01	Contador	
07	Professor de Balé		01	Jornalista	
25	Psicólogo		02	Arquiteto	43 a 50
15	Terapeuta Ocupacional		30	Cirurgião-Dentista	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	33 a 40	04	Engenheiro Agrimensor	
02	Biomédico		01	Engenheiro Agrônomo	
04	Nutricionista		01	Engenheiro Ambiental	
10	Psicopedagogo		01	Engenheiro Civil	
01	Responsável pela Manutenção de Frota		03	Engenheiro Civil	
			01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
			01	Engenheiro Eletricista	
			11	Farmacêutico	
			01	Médico	
			02	Médico Veterinário	
			16	Enfermeiro Emergencista	44 a 51





Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

09	Enfermeiro	46 a 53
03	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental	
07	Procurador Municipal	49 a 56
28	Médico Emergencista	62 a 69

**ANEXO III**  
(Criado pela Lei nº 1.695/86)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES HORISTAS**  
**Maio/2020**

Qtd.	Denominação	Base de Cálculo
05	Auxiliar de Educação Física	150h
05	Instrutor	100h
20	Instrutor Comunitário	160h
80	Médico	100h
01	Médico Auditor	20h
01	Médico do Trabalho	100h
140	Monitor de Educação Básica	200h
18	Professor de Conservatório	200h
40	Professor de Educação Básica II	100h
30	Professor de Educação Física	100h
02	Salva-vidas	200h

**ANEXO IV**  
(Criado pela Lei nº 1.695/86)

**“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”**  
**Mensalistas**  
**Maio/2020**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.009,26	42	3.550,74
15	1.060,93	43	3.724,31
16	1.107,38	44	3.906,57

17	1.156,24	45	4.097,97
18	1.207,49	46	4.298,99
19	1.261,31	47	4.509,99
20	1.317,87	48	4.731,54
21	1.377,25	49	4.964,18
22	1.439,44	50	5.208,47
23	1.504,86	51	5.465,06
24	1.573,73	52	5.734,32
25	1.645,80	53	6.017,07
26	1.721,57	54	6.313,97
27	1.801,10	55	6.625,77
28	1.884,61	56	6.953,22
29	1.972,26	57	7.296,88
30	2.064,33	58	7.657,76
31	2.161,06	59	8.036,72
32	2.262,50	60	8.434,70
33	2.369,11	61	8.708,41
34	2.481,06	62	9.143,84
35	2.598,57	63	9.601,04
36	2.721,79	64	10.081,09
37	2.851,45	65	10.661,33
38	2.987,45	66	11.114,41
39	3.130,29	67	11.670,11
40	3.227,86	68	12.253,61
41	3.385,34	69	12.866,30

**ANEXO V**  
(Criado pela Lei nº 1.695/86)

**“ TABELA DE REFERÊNCIAS ”**  
**Horistas**  
**Maio/2020**

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Auxiliar de Educação Física	10,77	11,29	11,78	12,28	12,84	13,44	14,07	14,67
Instrutor	29,94	31,39	32,95	34,50	36,13	37,84	39,68	41,61



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Instrutor Comunitário	14,08	14,75	15,41	16,05	16,80	17,57	18,41	19,20
Médico	54,21	56,92	59,71	62,66	65,71	68,90	72,36	75,95
Médico Auditor	54,21	56,92	59,71	62,66	65,71	68,90	72,36	75,95
Médico do Trabalho	54,21	56,92	59,71	62,66	65,71	68,90	72,36	75,95
Monitor de Educação Básica	7,25	7,54	7,87	8,21	8,52	8,92	9,26	9,66
Professor de Conservatório	18,97	19,88	20,78	21,81	22,87	23,98	25,21	26,36
Professor de Educação Básica II	24,40	25,61	26,89	28,25	29,66	31,15	32,68	34,28
Professor de Educação Física	19,20	20,10	21,10	22,05	23,13	24,23	25,34	26,58
Salva-vidas	5,79	6,04	6,31	6,53	6,83	7,11	7,37	7,75

### ANEXO VI

(Criado pela Lei nº 3.668/2007)

#### DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO NÃO EFETIVO Maio/2020

Qtd.	Denominação	Referência
140	Agente Comunitário de Saúde	19 a 26

### ANEXO VIII

(Criado pela Lei nº 4.554/2014)

#### REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS MENSALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

##### TABELA I - DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Professor Professor Educação Especial	20 horas semanais	29 a 36 do anexo IV da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.
Professor Professor Educação Especial	30 horas semanais	29A a 29H da tabela II do Anexo VIII da Lei nº 1695/1986, e suas alterações.

### ANEXO VIII

(Criado pela Lei nº 3.719/2008 com redação dada pela Lei nº 3.799/2009)

#### DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA Maio/2020

Qtd.	Denominação	Requisitos	Mínimos	Gratificação de Função
48	Professor Coordenador	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo no Magistério público ou privado.	Jornada de 20 horas - R\$ 400,00 Jornada de 30 horas - R\$ 600,00 Jornada de 40 horas - R\$ 800,00	

##### TABELA II - DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS

Maio/2020

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (R\$)
29A	2.958,42
29B	3.106,34
29C	3.254,27
29D	3.402,19
29E	3.550,12
29F	3.698,03
29G	3.845,95
29H	3.993,87



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

## ANEXO II

(Criado pela Lei nº 1.739/86)

### DOS CARGOS INATIVOS

Qtd.	Denominação	Referência
06 01	Chefe de Seção Assistente de Administração	42 a 49
01	<b>Encarregado de Setor I</b>	33 a 40
01	Encarregado de Setor II	36 a 43
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Fiscal de Rendas	37 a 44
02	Secretário Municipal de Finanças	52 a 59
01	Supervisor Serviço de Água e Esgoto	31 a 38
02	Supervisora da Alimentação Escolar	30 a 37

### – DECRETO Nº 7.526, DE 13 DE MAIO DE 2020 –

*“Atualiza o valor dos recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.036, de 6 de março de 2020; e,

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 5.560, de 13 de maio de 2020 que visa reajustar o valor dos recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP,

**Considerando** a apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

### DECRETA :

Art. 1º Ficam atualizados em 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### – DECRETO Nº 7.527, DE 15 DE MAIO DE 2020 –

“Suspende os contratos públicos de concessão de Chalés e Boxes localizados no Distrito de Cachoeira de Emas e dá outras providências”....

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.154, de 2015; e

**Considerando** todas as medidas já decretadas no âmbito municipal até a presente data a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus),

### DECRETA :

Art. 1º Ficam suspensos os contratos públicos celebrados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga cuja execução tenha por objeto a concessão de Chalés e Boxes localizados no Distrito de Cachoeira de Emas, pelo prazo de 02 (dois) meses contados de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Por consequência da suspensão de que trata o *caput* deste artigo os referidos contratos deverão ser prorrogados por 02 (dois) meses a contar do primeiro dia seguinte ao último prazo de suas vigências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.507, de 2020.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### – DECRETO Nº 7.528, DE 18 DE MAIO DE 2020 –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do protocolado administrativo nº 1.680, de 2020,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam revogados os incisos LIII e LIV do artigo 1º do Decreto nº 7.522, de 12 de maio de 2020.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todos os demais dispositivos legais não atingidos pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.529, DE 19 DE MAIO DE 2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

**I - 17.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

4.4.90.51.00-04.122.5013.1599.000 - Reforma e Ampliação do Prédio Administrativo.....R\$ 460.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

**I - 17.04.01 - DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL**

4.4.90.51.00-17.512.5017.1706.000 - Construção da ETA 4 complexo de água.....R\$ 460.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.530, DE 21 DE MAIO DE 2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista dos autos do procedimento administrativo nº 1.402, de 15 de abril de 2020,

**DECRETA :**

Art. 1º É concedida permissão de uso à **Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas**, inscrita no CNPJ sob nº 61.914.891/0001-86, de uma área de terras no imóvel rural, de propriedade da Prefeitura Municipal, objeto da transcrição nº 29.163 do CRI local, para instalação de equipamentos necessários à transmissão dos sinais da TV Cultura.

§ 1º A área de terras de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada pela emissora permissionária exclusivamente para o fim especificado, ficando vedada sua locação a terceiros ou sua utilização para outros fins que não aqueles previstos neste Decreto.

§ 2º A presente permissão de uso é concedida a título precário, por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 3º A revogação da permissão de uso não importará em qualquer direito à emissora permissionária, quanto a eventual indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas.

Art. 2º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

## PORTARIA (S)

– **PORTARIA Nº 180/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 971, de 2020,

### **RESOLVE:**

**I - Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados nestes autos, referentes a irregularidades apontadas no Pregão Presencial nº 47/2013, bem como os subsequentes Aditivos e a Execução Contratual, todos relativos aos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e as empresas Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda. e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, para aquisição de óleo diesel e de etanol comum e gasolina comum, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** o servidor **Valter Tadeu Camargo de Castro** como presidente e os servidores **Luiz Omar Lopes Marzagão Barbuto** e **Edenilson Donizetti de Campos**, como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **PORTARIA Nº 181/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 50, de 2019,

### **RESOLVE:**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Bombeiro Municipal **Luiz Henrique Berck**, RG nº 19.547.803 - SSP/SP, para apuração e eventual punição baseada em alguma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, em virtude dos atendimentos por ele feitos ao telefone no dia 31/12/2018 nos quais era solicitante o munícipe L.A.B.J., conforme narrado no termo de declarações em fls. 04/05 deste protocolado, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações,

para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– **PORTARIA Nº 182/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.582, de 2020,

### **RESOLVE:**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Fiscal de Postura Municipal **Pablo Lino Ribeiro**, RG nº 42.789.419-0 - SSP/SP, para apuração e eventual punição baseada em alguma das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, notadamente quanto a mau procedimento, desídia e insubordinação, em virtude dos fatos contidos na Comunicação Interna nº 21/2020 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e na Relação de Protocolos, partes integrantes desta Portaria, que estavam sob sua responsabilidade e que não foram executados, assim como ao fato de não ter dado andamento ao protocolado sob nº 3.290, de 2019, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **PORTARIA Nº 183/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,**

### **RESOLVE:**

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

**Transferir**, a partir de 13 de abril do fluente ano, o servidor municipal **Roger Augusti Brandão**, RG nº 20.743.992 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Almoxarife**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Esportes. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 11 de maio de 2020.  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**  
Publicada na Portaria.  
Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

– **PORTARIA Nº 184/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**  
No uso de suas atribuições legais e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.292, de 2010,  
**RESOLVE** :  
**I - Determinar** abertura de Sindicância, a fim de apurar eventuais responsabilidades funcionais, narradas no protocolado nº 2.292, de 15 de junho de 2010, relativas à inércia no lançamento de ISS da Construção Civil, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.  
**II - Designar** o servidor **Caio Vinícius Peres e Silva**, como presidente e os servidores **Alysson Roberto de Figueiredo** e **Eunice Mourão**, como membros da Comissão Sindicante.  
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 11 de maio de 2020.  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**  
Publicada na Portaria.  
Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

– **PORTARIA Nº 185/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**  
**No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,**  
**RESOLVE** :  
**Transferir** o servidor municipal **Benedito Antonio Filho**, RG nº 16.423.150-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria

Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Finanças.  
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 14 de maio de 2020.  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**  
Publicada na Portaria.  
Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

– **PORTARIA Nº 186/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**  
No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.201, de 2020,  
**RESOLVE** :  
**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Stella Silvia Dias Oliveira**, RG nº 18.028.691-2 - SSP/SP, ocupante do emprego de Escriturário, para apuração dos fatos ocorridos no dia 16 de março de 2020, conforme exposto no presente protocolado administrativo e para que, ao final, seja verificada a possibilidade de punição por enquadramento no art. 482 da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.  
**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.  
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 14 de maio de 2020.  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**  
Publicada na Portaria.  
Data supra.  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

– **PORTARIA Nº 187/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**  
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.930, de 2019,  
**RESOLVE** :  
**I - Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo, relativos a eventual responsabilidade do Setor de

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Transporte Escolar em decorrência do lapso temporal entre a emergência arguida para a contratação e a abertura de processo para contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus para transporte municipal de alunos do ensino fundamental e médio, não havendo tempo hábil para seu processamento, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

**II - Designar** o servidor **Fábio Henrique Zan** como presidente e os servidores **Adilson José Mangetti** e **Cristiano Faleiro Sandoval** como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 14 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 188/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**No uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Transferir**, a partir de 20 de maio do corrente ano, a servidora pública municipal **Silvia Elena Fernandes Viana Francison**, RG nº 25.345.191-7 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 189/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

**No uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Transferir**, a partir de 20 de maio do corrente ano, a servidora pública municipal **Michele Akashi**, RG nº 33.917.319-1 - SSP/SP, ocupante do emprego

permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Finanças.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 190/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.407, de 2020,

**RESOLVE:**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Abilene Vieira de Mampra Oliveira**, RG nº 33.317.333-8 - SSP/SP, ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem Emergencista, para apuração de eventual infração consistente em desídia ou abandono de emprego, para que seja verificada a possibilidade de punição, se o caso, por enquadramento no art. 482 da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 191/2020 -**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 175, de 2018,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **Matheus Baldovinotti**, para integrar como presidente, a Comissão Sindicante de que



**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

trata a Portaria nº 106, de 23 de fevereiro de 2018, em substituição ao servidor Alexandre Santos Lúcio, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

**Presidente:** Matheus Baldoivotti

**Membros:** Roberto Willians Oliveira  
Lizandra Malaman

**II - Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– PORTARIA Nº 192/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, **Considerando** o que dispõe o Decreto Municipal nº 7.512, de 4 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 7.514, de 6 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Transferir**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os alocando no Aterro Sanitário, os servidores municipais ocupantes de emprego permanente mensalista, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	RG
<b>Andrelino Jardim de Souza</b>	Marroeiro	12.992.984 - SSP/SP
<b>Gerson Selin Segantin</b>	Operador de Máquinas	27.257.043-6 - SSP/SP
<b>João Batista dos Santos</b>	Motorista	22.369.438-1 - SSP/SP
<b>Marcos Roberto da Silva</b>	Responsável pelo Aterro Sanitário	19.362.277-4 - SSP/SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**Pirassununga, 15 de maio de 2020.**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– PORTARIA Nº 193/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, **Considerando** o que dispõe o Decreto Municipal nº 7.512, de 4 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 7.514, de 6 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Transferir**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura, os alocando no Horto Municipal, os servidores municipais ocupantes de emprego permanente mensalista, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	RG
<b>Alexandre Donizetti de Souza</b>	Operador de Máquinas	25.790.282-X - SSP/SP
<b>Carlos Alberto Dalmonte</b>	Responsável pelo Horto Florestal	17.662.049-7 - SSP/SP
<b>Jeronimo Leme</b>	Jardineiro	20.601.611-6 - SSP/SP
<b>Jorge Manzoni</b>	Jardineiro	11.707.434-2 - SSP/SP
<b>Jose Carlos de Oliveira</b>	Jardineiro	10.376.999 - SSP/SP
<b>Josiane Benatti</b>	Varredor	27.695.090-2 - SSP/SP
<b>Mariza Oliveira da Silva</b>	Auxiliar de Jardinagem	17.188.925-3 - SSP/SP
<b>Mauro Sérgio Tertuliano Ramos</b>	Jardineiro	13.560.744 - SSP/SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**Pirassununga, 15 de maio de 2020.**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– PORTARIA Nº 194/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

**Designar**, no período de 15 a 29 de junho do fluente ano, o servidor municipal **Caio Vinicius Peres e Silva**, RG nº 30.085.265-4 - SSP/SP, para responder pelas funções de Procurador Geral do Município, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 19 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– **PORTARIA Nº 195/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.293, de 2019,

**RESOLVE:**

**Restabelecer**, a partir desta data, em 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 271, de 2019, que determinou abertura de Sindicância em decorrência do procedimento de contratação de serviço de manutenção de veículo da frota municipal e pagamento e possíveis irregularidades nas respectivas notas fiscais emitidas.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 19 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **PORTARIA Nº 196/2020** –

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, **Considerando** o que dispõe o Decreto Municipal nº 7.512, de 4 de maio de 2020, com redação dada pelo

Decreto nº 7.514, de 6 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**I - Transferir** da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, os alocando no Distrito de Cachoeira de Emas, os servidores municipais ocupantes de emprego permanente mensalista, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	RG
<b>Rosimari Francisca Marcelino</b>	Jardineiro	30.519.673-X - SSP/SP
<b>Wilson Henrique Polesi</b>	Ajudante de Piscicultura	19.374.337 - SSP/SP
<b>David Martins Carvalho</b>	Pedreiro	26.873.913-4 - SSP/SP
<b>Jose Moacir Ferreira Ceridorio</b>	Servente de Pedreiro	22.369.345-5 - SSP/SP

**II - Alocar** no Distrito de Cachoeira de Emas os servidores subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	RG
<b>Alessandro Rodrigues Vieira</b>	Jardineiro	29.618.933-9 - SSP/SP
<b>Alexandre Alberto Candido</b>	Jardineiro	28.138.458-7 - SSP/SP
<b>José Eugenio de Jesus Santos</b>	Jardineiro	21.660.223-3 - SSP/SP
<b>Jane Mara Santos</b>	Jardineiro	42.214.135-5 - SSP/SP
<b>Glauco Geraldo Anselmo</b>	Varredor	13.991.222-8 - SSP/SP
<b>Luciano Pinheiro dos Santos</b>	Varredor	22.369.393-5 - SSP/SP
<b>Ana Machado Brito</b>	Varredor	36.463.811-4 - SSP/SP
<b>Jose Carlos dos Santos</b>	Varredor	17.941.904 - SSP/SP
<b>Francisco Sergio dos Santos</b>	Operador de Máquinas	9.032.696-9 - SSP/SP
<b>Aparecido Roberto da Silva</b>	Operador de Motoniveladora	8.391.463 - SSP/SP

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
**Pirassununga, 19 de maio de 2020.**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 197/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 248, de 1996; e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 - o Código de Obras e Edificações do município de Pirassununga,

**RESOLVE :**

**Designar** os servidores **Antonio Augusto Gavazza** e **Paulo Henrique Sanches**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 20 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– PORTARIA Nº 199/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.918, de 2016,

**RESOLVE :**

**I - Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar as razões pelas quais o valor da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção de UTI Móvel ter sido calculado erroneamente, bem como os valores constantes nas Notas Fiscais apresentadas e vistas pela então Secretária Municipal de Saúde, discriminando e pontuando os serviços prestados, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a servidora **Érica Regina Pianca** como presidente e os servidores **Nanci Aparecida Ribeiro Muniz e Silva** e **Tabita Raquel de Oliveira**, como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 20 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**– PORTARIA Nº 200/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.088, de 2018,

**RESOLVE :**

**I - Designar** o servidor **Oswaldo Valério Filho**, para integrar como membro, a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 172, de 6 de maio de 2020, em substituição ao servidor César Antônio Silvestrini, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

**Presidente:** Valter Tadeu Camargo de Castro

**Membros:** Juliana Martins de Souza

Oswaldo Valério Filho

**II - Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

**– PORTARIA Nº 198/2020 –**

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Revogar**, em seu inteiro teor, a Portaria nº 183, de 2017, que transferiu o servidor municipal **Douglas Allisson Martos**, RG nº 41.187.449-4 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente**, da Secretaria Municipal de Promoção Social para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Pirassununga, 20 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

**Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082**

Pirassununga, 21 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**LEI (S)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 173,**  
**DE 22 DE MAIO DE 2020**

*“Disciplina a regularização de estacionamento na Área Azul no Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

***JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 4º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:***

Art. 1º O veículo estacionado na Área Azul sem possuir crédito ou valor de cobrança estabelecido pelo Município, ou que exceder o período de estacionamento permitido, será notificado pelos monitores de fiscalização da concessionária, através de “Notificação de Irregularidade”, ficando o veículo sujeito à aplicação imediata das sanções previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/1997, e as estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A “Notificação de Irregularidade” poderá ser regularizada, mediante recibo, junto à concessionária ou monitores de fiscalização, após sua emissão:

I - em até uma hora, recolhendo tarifa no valor correspondente a 01 (um) crédito previsto para 01 (uma) hora de estacionamento;

II - até 48 horas, recolhendo tarifa correspondente a 10 (dez) créditos previstos para 01 (uma) hora de estacionamento;

III - no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, recolhendo tarifa correspondente a 20 (vinte) créditos, previsto para 01(uma) hora de estacionamento;

§ 2º Esgotado o prazo sem a devida regularização, será lavrado Auto de Infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização e legislação correspondente, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 2º - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - exceder o período máximo de permanência permitido;

II - estiver estacionado sem o pagamento da tarifa devida;

III - não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim;

IV - estiver estacionado em desacordo com o regulamento ou com os procedimentos do estacionamento rotativo.

Art. 3º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga ao pagamento da tarifa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizado o Executivo emitir Decreto de regulamentação, dando ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto**

**Presidente**

*Publicada na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*

*Diretora Geral da Secretaria*

**FIM DA EDIÇÃO**